



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL, estado de Santa Catarina, situada na Rua Vigando Kock, 69 - Centro, CEP 89280-367, inscrita no CNPJ sob o nº 83.536.854/0001-14, neste ato representada pela Presidente Sra. ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI, portadora do CPF nº 486.603.379-72, no uso das atribuições que lhe confere poderes, por intermédio do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e equipe de apoio, designados através da PORTARIA Nº 022/2023, ***torna público*** para conhecimento dos interessados, a abertura de credenciamento para recebimento de documentação para seleção de veículos de comunicação (periódicos impressos, rádios e portais eletrônicos), interessados em publicar atos e ações institucionais da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, segundo o disposto na Lei de Licitações 14.133/21 e os princípios gerais da Administração Pública.

1.2. Os envelopes deverão ser protocolados e entregues no SETOR DE PROTOCOLO da Câmara de Vereadores do Município de São Bento do Sul, localizado à Rua Vigando Kock, 69 – Centro de São Bento do Sul, com horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 19h00min

1.3. As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo departamento de compras nos seguintes endereços eletrônicos e contatos telefônicos:

- a) Telefones: 47 3633 4446
- b) E-mails: compras@saobentodosul.sc.leg.br

1.3.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito, através do endereço de e-mail informado acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

2. DO OBJETO

2.1 Este Edital tem por objeto habilitar periódicos impressos, rádios e portais eletrônicos (sites e mídias sociais), para veiculação de mídias fornecidas pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, a fim de dar ampla publicidade de atos e ações institucionais, observados os ditames do Art. 37, § 1º da Constituição Federal.

2.2 Os serviços a serem tomados pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, serão solicitados de acordo com o interesse público vigente, **sem obrigar** o contratante a um número mínimo de veículos de publicidade bem como de publicações ao longo do



contrato.

3. PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do presente Edital, ou seja, se iniciará em 29 de maio de 2023 e ficará aberto até a data de 29 de maio de 2024. Os contratos assinados com base nesse instrumento, terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme previsto no artigo 107 da Lei 14.133/21.

4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão credenciar-se pessoas jurídicas, empresas de natureza privada ou pública, interessadas em firmar com a Câmara de Vereadores de São Bento do Sul o Termo de Credenciamento para o atendimento aos referidos serviços, com atuação no ramo e que atendam a todas as exigências deste Edital.

4.2 – Será vedada a participação de interessados:

4.2.1 - Em falência ou concordata, que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.2.3 - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul;

4.2.4 - Em consórcio;

4.2.5 - Cujo portal eletrônico da internet onde a publicidade institucional será postada não esteja vinculada ao CPF, CNPJ ou nome do respectivo prestador do serviço;

4.2.6 - Rádios comunitárias contratarem com o Poder Público, visto que podem receber apenas auxílio, do tipo subvenção social, do Poder Público, conforme preconiza o inciso I, do parágrafo 3º, do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.3 - A participação neste credenciamento, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos do arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021 é facultada a interposição de:

5.1.1. **IMPUGNAÇÃO**, Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo



protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.1.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.2. RECURSO, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pelo Agente de Contratação e Julgamento, dos seguintes atos:

- a) Julgamento do certame licitatório;
- b) De eventual anulação ou revogação do credenciamento;

5.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

5.3. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

5.4. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

5.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, impreterivelmente no horário de atendimento, de 07h30min às 19h00min, podendo também ser encaminhados via e-mail, no endereço: compras@saobentodosul.sc.leg.br

6. DA ENTREGA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” serão recebidos a partir do dia 29 de maio de 2023, em horário de expediente, no setor de protocolo, situado na Rua Vigando Kock, 69 – Centro – São Bento do Sul/SC, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Toda a documentação deverá ser apresentada através de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, e estar dentro de seus prazos de validade na data para a abertura dos envelopes (considerar o mínimo de 10 dias úteis após o dia de protocolo). Caso a validade não conste nos respectivos documentos, estes serão considerados válidos pelo período de 60 (*sessenta*) dias contados da data de sua emissão;

6.2.1. Quando se tratar de documento obtido através de sítio eletrônico, este não precisa ser autenticado uma vez que terá sua validade confirmada pelo Agente de Contratação se necessário;

6.3. O credenciamento será realizado mediante a análise dos documentos abaixo relacionados, atendidas os requisitos e exigências.



7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os envelopes deverão ser lacrados e indevassáveis, e indicar em sua parte externa e frontal, preferencialmente com timbre da empresa, com os seguintes dizeres:

DADOS COMPLETOS DA LICITANTE (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE, ETC).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO DE PERIÓDICOS IMPRESSOS, RÁDIOS E PORTAIS ELETRÔNICOS (SITES E MÍDIAS SOCIAIS), PARA VEICULAÇÃO DE MÍDIAS FORNECIDAS PELA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL/SC

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em cópias autenticadas por servidor da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC (autenticação deve ser realizada junto ao servidor público, previamente).

- a) **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** (conforme modelo constante no **Anexo I**), demonstrando a/as categoria/as de interesse de habilitação;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.;
- c) Declaração Unificada (**ANEXO II**);
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (Cartão do CNPJ)
- e) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede do interessado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede do interessado;
- h) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certificado Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.;



- j) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede de veículo de comunicação, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- k) Comprovante de acessos para o caso de portal eletrônico da Internet (sites, blogs, portais, etc), sendo o relatório **GOOGLE ANALITYCS** dos últimos 3 (três) meses para, verificação da média de acessos mensal. Essa média definirá a categoria e valor do credenciamento para os portais;
- l) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Observação: Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário, quando a Certidão “Cível” e “Falência, Concordata e Recuperação Judicial” possuir a seguinte observação: “ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc...”, deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quanto no SAJ, e apresentadas conjuntamente, se emitidas anteriormente a data de 27 de março de 2023.

Observação: Os documentos necessários à habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

8. ABERTURA DOS ENVELOPES E DA SESSÃO PÚBLICA DO CREDENCIAMENTO:

8.1. As sessões públicas do Credenciamento terão início às 09:00 HORAS, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de São Bento do Sul/SC, pelo Agente de Contratação e todas as folhas serão rubricadas por este e pela equipe de apoio, ficando à disposição dos licitantes que se fizerem presentes para que os mesmos assim procedam.

8.1.1. A primeira abertura de envelopes está marcada para o dia 07 de junho de 2023, quando serão analisados todos os envelopes entregues até o dia 07 de junho de 2023, às 08:00 horas no setor de protocolo da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.

8.1.2. Como o credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sempre que a Câmara receber novos envelopes para o certame, a sessão pública para abertura dos envelopes será marcada, a critério do Agente de Contratação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de protocolo dos envelopes.

8.2. Estarão habilitados e credenciados os proponentes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

8.3. Será considerado inabilitado o proponente que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos ou com prazo de validade expirado, ou contrariar qualquer exigência contida neste Edital.

8.4. A inobservância aos prazos estabelecidos neste edital e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

8.5. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para a Câmara de



Vereadores de São Bento do Sul/SC, poderão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

8.6. Ao Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar a licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

8.7. Da sessão de Abertura da Documentação de Habilitação será lavrada Ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos participantes, a análise da documentação exigida para habilitação, as principais ocorrências durante a Sessão Pública.

8.7.1. A Ata circunstanciada deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e por todos os presentes.

8.8. Iniciada a Sessão Pública do Credenciamento, essa não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Agente de Contratação.

8.8.1. Verificando-se o adiamento da Sessão Pública do Credenciamento, o Agente de Contratação determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os presentes.

8.8.2. Será lavrada Ata a ser assinada por todos os presentes relatando os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento

8.9. As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo serão divulgados através do veículo oficial de imprensa da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, o Diário Eletrônico dos Municípios, no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os valores referentes à prestação dos serviços de publicidade/divulgação de atos e ações institucionais serão remunerados conforme o preço médio de mercado, conforme o caso, sendo os seguintes:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR PUBLICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADAS
01	Página / fração	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) a 2 (duas) edições mensais , para ¼ de página colorida, de acordo com as solicitações da Câmara, com tiragem a partir de 3.000 unidades .	R\$ 529,68 (1/4 de página colorida)	30 anúncios anual
02	Página / fração	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) a 2 (duas) edições mensais , para ½ página colorida, de acordo com as	R\$ 1.059,36 (1/2 página colorida)	4 anúncios anual



		solicitações da Câmara, com tiragem a partir de 3.000 unidades.		
03	Página / fração	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) edição semanal para ¼ de página colorida, de acordo com as solicitações da Câmara, com tiragem a partir de 3.000 unidades.	R\$ 668,68 (1/4 de página colorida)	45 anúncios anual
04	Página / fração	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 1 (uma) edição semanal para ½ página colorida, de acordo com as solicitações da Câmara, com tiragem a partir de 3.000 unidades.	R\$ 1.337,36 (1/2 página colorida)	6 anúncios anual
05	Página / fração	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 5 (cinco) a 7 (sete) edições semanais para ¼ de página colorida, de acordo com as solicitações da Câmara, com tiragem a partir de 3.000 unidades.	R\$ 1.373,54 (1/4 de página colorida)	15 anúncios anual
06	Página / fração	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em jornal com circulação local, com frequência de 5 (cinco) a 7 (sete) edições semanais para ½ página colorida, de acordo com as solicitações da Câmara, com tiragem a partir de 3.000 unidades.	R\$ 2.747,08 (1/2 página colorida)	2 anúncios anual
07	Anúncio	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, por meio de permissionária de serviços de radiodifusão sonora (FM/AM) local – spot gravado, 30 segundos (texto enviado pela Câmara e gravado pela rádio).	R\$ 24,08 (30 segundos)	2.200 spots anual
08	Anúncio	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, por meio de permissionária de serviços de radiodifusão sonora (FM/AM) local – spot gravado, 60 segundos (texto enviado pela Câmara e gravado pela rádio).	R\$ 40,16 (60 segundos)	240 spots anual
09	Anúncio	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, por meio de permissionária de serviços de radiodifusão sonora (FM/AM) local – spot gravado, 180 segundos (spot gravado pela Câmara).	R\$ 110,48 (180 segundos)	120 spots anual
10	Anúncio	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em portal eletrônico da Internet, com até 100 (cem) mil acessos mensais (conforme média dos últimos 3 meses).	R\$ 600,00	72 publicidades anual
11	Anúncio	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em portal eletrônico da Internet, com mais de 100 (cem) mil acessos, até 500 (quinhentos) mil acessos mensais (conforme média dos últimos 3 meses).	R\$ 1.000,00	36 publicidades anual
12	Anúncio	Publicidade institucional da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, em portal eletrônico da Internet, com mais de 500 (quinhentos) mil acessos mensais (conforme média dos últimos 3 meses).	R\$ 1.600,00	24 publicidades anual

10. DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão efetuados pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, após a emissão de empenho pela Contabilidade, através de depósito em conta corrente da



Contratada (Pessoa Jurídica), no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a realização do serviço e a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo servidor responsável pela assessoria de imprensa.

10.1.1 Para o periódico impresso o comprovante de veiculação deverá ser o jornal impresso, e não cópia da página em outro formato como PDF, etc.; Deverá ser apresentada cópia da Nota Fiscal de impressão da gráfica responsável, contendo a quantidade de tiragem impressa e número da respectiva edição;

10.1.2 Periódico impresso em gráfica própria, deverá ser apresentada declaração contendo quantidade de tiragem impressa e número da respectiva edição, além da documentação comprovando ser de sua propriedade a gráfica.

10.1.3 Para a radiodifusão sonora o comprovante de veiculação deverá ser relatório contendo dias e horários os quais a divulgação foi realizada;

10.1.4 Para o portal eletrônico da Internet o comprovante de veiculação deverá ser cópia (print) da tela contendo a publicação e data que foi realizada.

10.2 A Câmara de Vereadores de São Bento do Sul se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

10.3 Caso haja divergência entre o que foi solicitado no Pedido de Inserção (PI) e a publicação apresentada pelo veículo, o Pedido de Inserção (PI) será cancelado, bem como o pagamento não será executado.

10.4 A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.

10.5 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do credenciado, não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajuste ou atualização monetária do valor devido.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

33390390000000000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

12. DO CONTRATO

12.1. As obrigações decorrentes deste credenciamento público constarão em termo de contrato a ser assinado entre a Câmara Municipal e o Contratado Credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da comunicação, ao Credenciado, da homologação do Credenciamento.

12.2. O Contrato e seus respectivos aditamentos serão lavrados pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul.

12.3. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificadas, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos



termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão



ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2 do presente Edital.

13.5. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento da compra caberá à Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, através de servidor devidamente nomeado, e na impossibilidade deste, por outros servidores designados para substituí-lo.

15 DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação e pelos proponentes presentes.

15.2 Integram este edital os seguintes anexos:

15.2.1. ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

15.2.2. ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

15.2.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

15.3 Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital deverão ser feitos pelos telefones 3633-4446; e através do e-mail compras@saobentodosul.sc.leg.br

15.4 Fica a licitante ciente que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na **aceitação** das condições estabelecidas neste edital.

15.5 Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Sul 24 de maio 2023.

DJONI CLEBER PINHEIRO

Agente de Contratação

Portaria nº 22/2023

ZULEICA VOLTOLINI

PRESIDENTE



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Câmara de Vereadores de São Bento do Sul

Prezados Senhores:

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 14/2023, de 24/05/2023, solicitamos o credenciamento da nossa empresa, para prestar o(s) serviço(s) especificados no(s) item(ns) _____ da tabela prevista no **item 9.1** deste edital. Sendo:

(relacionar os itens...)

Declaramos desde já, preencher todas as exigências legais para a prestação do(s) referido(s) serviços(s).

Declaramos outrossim, que aceitamos a remuneração fixada no presente credenciamento, sem o pagamento de qualquer adicional.

Informamos ainda, nossos dados bancários:

Banco _____ / Ag. _____ / Conta n. _____ / Titular:

Em anexo, segue a relação dos documentos exigidos no **item 7.2** do edital, para análise e parecer, razão pela qual, solicitamos o deferimento do nosso pedido de inscrição e de contratação de nossa empresa.

São Bento do Sul/SC, _____ de _____ de _____.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura (com identificação do responsável)

OBS.: Está solicitação deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Edital de Credenciamento nº 14/2023 da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul
Pelo presente instrumento, a empresa,
CNPJ N°....., com sede (endereço completo)
....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob, as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2017, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam aos seu desenquadramento desta situação.

- Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data não foi declarada inidônea no âmbito da Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no credenciamento junto ao presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores a data deste credenciamento.

() Declara, expressamente, para os devidos fins, que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

() Declara, para os devidos fins, que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

() Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou carimbada com o número do CNPJ.

Se a empresa possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2023 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL/SC E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a **CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, número XXXXX, bairro Centro, município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Presidente, **Sra. ZULEICA MARIA SOUSA VOLTOLINI**, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxx, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, residente na Rua _____, número _____, bairro _____, município de _____, estado de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, em decorrência da **INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 14/2023**, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto consiste em habilitar periódicos impressos, rádios e portais eletrônicos (sites e mídias sociais), para veiculação de mídias fornecidas pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, a fim de dar ampla publicidade de atos e ações institucionais, observados os ditames do Art. 37, § 1º da Constituição Federal, constantes do Edital de Credenciamento nº 14/2023. Os serviços a serem tomados pela Câmara de Vereadores de São Bento do Sul/SC, serão solicitados de acordo com o interesse público vigente, **sem obrigar** o contratante a um número mínimo de publicações, seja no mês ou na vigência do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E VALOR DOS SERVIÇOS

2.1. O Credenciamento do CONTRATANTE, de acordo com a solicitação do mesmo,



vincula-se ao item relacionado abaixo:

<i>ITEM</i>	<i>UNID</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>	<i>VALOR UNITÁRIO POR PUBLICAÇÃO</i>
01			
02			

2.2. Os valores seguirão o memorial descritivo constante no item 9.1 do Edital de Credenciamento e serão reajustados anualmente, em caso de renovação do contrato.

2.3. O índice de reajuste do presente contrato será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Lei Municipal Complementar nº 01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de São Bento do Sul, após a emissão de empenho pela Contabilidade, através de depósito em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica), no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a realização do serviço e a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente certificada pelo servidor responsável pela assessoria de imprensa.

3.1.1 Para o periódico impresso o comprovante de veiculação deverá ser o jornal impresso, e não cópia da página em outro formato como PDF, etc.; Deverá ser apresentada cópia da Nota Fiscal de impressão da gráfica responsável, contendo a quantidade de tiragem impressa e número da respectiva edição;

3.1.2 Periódico impresso em gráfica própria, deverá ser apresentada declaração contendo quantidade de tiragem impressa e número da respectiva edição, além da documentação comprovando ser de sua propriedade a gráfica.

3.1.3 Para a radiofusão sonora o comprovante de veiculação deverá ser relatório contendo dias e horários os quais a divulgação foi realizada;

3.1.4 Para o portal eletrônico da Internet o comprovante de veiculação deverá ser cópia (print) da tela contendo a publicação e data que foi realizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária a seguir, constante do orçamento vigente, a saber:

33390390000000000000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Efetuar a publicação, no caso de periódicos, em páginas escolhidas pela CONTRATANTE; efetuar as inserções dos spots, no caso de serviços de radiodifusão; nos horários determinados pela CONTRATANTE, na medida do interesse público;
- 5.2. Efetuar a veiculação, no caso de sites e blogs, durante os períodos escolhidos pela CONTRATANTE;
- 5.3. Efetuar com a exposição do valor da inserção, conforme Lei Municipal nº 3.627/2015;
- 5.4. Manter, durante toda a duração da avença, as condições de habilitação e credenciamento exigidas no edital 14/2023, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- 5.5. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, prestando esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qualquer questionamento ou requisição de informações correlatas ao objeto do presente contrato, bem como atendendo as reclamações decorrentes dessa contratação, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- 5.6. Publicar de forma fidedigna o texto encaminhado pela CONTRATANTE, ficando vedadas modificações de qualquer ordem sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- 5.7. No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão da publicação, a CONTRATADA se obriga a efetuar nova publicação, às suas expensas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 6.1. Aplicam-se as sanções previstas no item 13 do edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ou reembolso de valores ao CONTRATADO, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

- 8.1 O presente contrato não importa em vínculo empregatício de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e securitária.

CLÁUSULA NONA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Este contrato, o edital de credenciamento nº 14/2023 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado válido.
- 9.2 As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sul, Santa Catarina, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que se



originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Bento do Sul, 24 de maio 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
BENTO DO SUL
ZULEICA VOLTONILI
PRESIDENTE**

CONTRATADO
CPF:

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX